

S. Exa.

O Presidente da Câmara Municipal de Lisboa
Praça do Município
1100-038 Lisboa

– por protocolo –

Lisboa, 23 de fevereiro de 2023

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

S-PdJ/2023/3182

Q/3726/2022

Assunto: Acessibilidades - Passagem pedonal subterrânea de Alcântara

1

Recomendação n.º 1/A/2023

— Artigo 20.º, n.º 1, alínea a), do Estatuto do Provedor de Justiça —

1. Remonta a 2015 a primeira de diversas queixas que a Provedoria de Justiça recebeu a respeito da passagem pedonal subterrânea que serve a estação ferroviária de Alcântara-Mar e permite atravessar, em segurança, a Avenida Brasília e a Avenida da Índia.

A gestão e a manutenção da passagem são da responsabilidade da Câmara Municipal de Lisboa.

Na ausência de rampas ou dispositivos mecânicos de elevação, o respetivo acesso é feito através de escadarias. As escadas rolantes que ali existem estão há muito desativadas.

Todos quanto estão, permanente ou temporariamente, condicionados na sua mobilidade têm que vencer as barreiras físicas existentes para aceder à passagem subterrânea e à estação de caminho-de-ferro de Alcântara-Mar¹.

Pessoas há cuja condição simplesmente impossibilita o uso das escadas, designadamente, as que se deslocam em cadeira de rodas, as de idade mais avançada e as que transportam carrinhos de bebé.

2. Ao longo dos últimos oito anos, temos interpelado os serviços da Câmara Municipal de Lisboa sobre a passagem pedonal subterrânea de Alcântara e fomos recebendo, sucessivamente, informações díspares, quando não contraditórias:

- a) Em primeiro lugar, estaria em estudo uma proposta para solucionar o problema das acessibilidades para pessoas com mobilidade condicionada, à luz das regras e orientações do Plano de Acessibilidade Pedonal de Lisboa sobre acessibilidade para todos no equipamento municipal².
- b) Posteriormente, a Unidade de Execução de Alcântara Nascente, que era parte do Plano de Urbanização de Alcântara e que foi aprovada em 11/11/2015 pela Deliberação n.º 640/CM/2015 da Câmara Municipal de Lisboa, previa a reformulação do acesso à passagem pedonal inferior para o lado ribeirinho mediante uma rampa pedonal e ciclável³.
- c) Ressalvava-se que, embora a área de intervenção dos projetos de arquitetura e especialidades relativos ao Hospital da CUF não incluísse a passagem inferior de ligação

¹ No que respeita ao acesso às plataformas da estação de comboios de Alcântara-Mar a partir da passagem subterrânea, a IP Património transmitiu-nos, em 2015, que a remoção das escadas rolantes e alargamento das escadas fixas na totalidade da largura disponível, incluindo tratamento dos pavimentos, acertos de pavimentos ao nível das plataformas e execução de acabamentos estava prevista para o primeiro semestre de 2016. Todavia, tal ainda não ocorreu.

² Ofício com a referência OF 596/GVMS/15, de 25/09/2015, do Vereador Manuel Salgado.

³ Ofício com a referência OF/206/GVMS/17, de 30/03/2017, do Vereador Manuel Salgado.

Alcântara Terra/Alcântara Mar, constituía uma obra contemplada no contrato de urbanização a ser ultimado com o promotor da construção do estabelecimento hospitalar. Contudo, a execução das obras de urbanização por parte da câmara municipal não deveria ocorrer antes de 2018⁴.

- d) Depois — e no contexto do contrato de urbanização entre o Município de Lisboa e o promotor da obra de construção do hospital celebrado em 08/05/2017 —, estava prevista a reformulação da passagem pedonal inferior para o lado ribeirinho, mediante a construção de uma rampa pedonal e clicável. No entanto, e apesar de os projetos de obras de urbanização já terem merecido avaliação e revisão, apenas se previa o início das obras para o segundo semestre de 2019⁵.
- e) Em 2021, mantinha-se que as obras de urbanização decorrentes da construção do Hospital CUF Alcântara permitiriam transformar a passagem inferior, dotando-a de condições de segurança e acessibilidade. Então, a Câmara Municipal de Lisboa estava a realizar um estudo de espaço público para resolver a questão da acessibilidade através da construção de uma nova rampa do lado ribeirinho de acesso pedonal à passagem inferior⁶.
- f) Mais recentemente, afirmava-se que a acessibilidade pedonal e ciclável da estação de Alcântara-Mar, no lado norte, seria executada no âmbito das obras de urbanização adstritas à concretização das unidades de execução de Alcântara-Nascente e Poente. Estimava-se que os trabalhos tivessem início no segundo trimestre de 2023 e durassem dez meses, ficando concluídas no primeiro trimestre de 2024. Porém, caso se concretizasse a intenção do Governo central de executar a ligação desnivelada da Linha de Cascais à Linha de Cintura Interna, no âmbito do PNI 2030, o início da construção seria atrasado, por causa da necessidade de conciliar os dois projetos com a

⁴ Ofício com a referência OF/206/GVMS/17, de 30/03/2017, do Vereador Manuel Salgado.

⁵ Ofício com a referência OF/682/GVMS/CML/18, de 16/10/2018, do Vereador Manuel Salgado.

⁶ Informação prestada em 21/09/2021 pelo Gabinete do Vereador Ricardo Veludo.

Infraestruturas de Portugal. Nessa eventualidade, a empreitada de execução da ligação desnivelada poderia demorar entre quatro e seis anos⁷.

Esta descrição exaustiva dos esclarecimentos que foram sendo prestados pelos serviços municipais serve o propósito de demonstrar que, apesar de sobejamente conhecida, a questão da passagem pedonal subterrânea de Alcântara não só permanece por resolver como até se tem agravado, em especial ao nível das condições de salubridade, de segurança e de higiene.

3. Está em causa o direito à mobilidade dos moradores de Lisboa, dos cidadãos que lá trabalham e dos que visitam a cidade; e também os direitos à livre circulação em igualdade de circunstâncias, à participação na sociedade e na economia, e ao acesso a bens e serviços.

Este catálogo de direitos depende de uma premissa base: a acessibilidade⁸.

Estou certa de que Vossa Excelência reconhecerá que a necessidade de proteção dos mais vulneráveis é particularmente intensa no nosso ordenamento jurídico. Desde logo, resulta da Constituição da República Portuguesa o desígnio da integração dos cidadãos com deficiência (artigo 71.º) e da autonomia, da realização pessoal e do combate ao isolamento e à marginalização social das pessoas idosas (artigo 72.º).

Este propósito decorre igualmente de normas do direito internacional vinculativo do Estado Português, como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que dispõe sobre a vida independente e a participação das pessoas com deficiência e a identificação e

⁷ Informação prestada, em 09/06/2022, pelo Gabinete da Vereadora Joana Almeida.

⁸ A Estratégia Nacional para a inclusão das pessoas com deficiência 2021-2025 afirma que “a igualdade de oportunidades, a eliminação das barreiras comportamentais, a acessibilidade ao meio físico, aos transportes, aos produtos e equipamentos e às tecnologias da informação e da comunicação (TIC) são um desígnio nacional, fator de desenvolvimento sustentável e de competitividade, e um imperativo de uma sociedade democrática, que capitaliza a diversidade em favor de um Portugal sem barreiras à inclusão”.

eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade (artigo 9.º) e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, que prevê o direito das pessoas idosas a uma existência condigna e independente (artigo 25.º) e o direito das pessoas com deficiência a beneficiarem de medidas destinadas a assegurar a sua autonomia, a sua integração social e profissional e a sua participação na vida da comunidade (artigo 26.º).

Não menos relevante é a necessidade de dar cumprimento ao regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais e, em particular, às normas técnicas aplicáveis aos passeios e outros percursos pedonais pavimentados, às estações ferroviárias e às passagens de peões desniveladas, aéreas ou subterrâneas, para travessia de vias férreas, vias rápidas e autoestradas (artigo 2.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto).

Importa, pois, dar concretização prática a este amplo consenso.

4. Pelo exposto, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 20.º, do Estatuto do Provedor de Justiça, aprovado pela Lei n.º 9/91, de 8 de abril,

RECOMENDO

Que a Câmara Municipal de Lisboa tome medidas urgentes para que seja garantido, no respeito pelas disposições do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, o acesso universal à passagem pedonal subterrânea de Alcântara;

Que a Câmara Municipal de Lisboa se articule com a IP Património relativamente às condições de acessibilidade à estação ferroviária de Alcântara-Mar.

Muito agradeço que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 38.º do Estatuto do Provedor de Justiça, me seja comunicado, no prazo de 60 dias, o acatamento da presente Recomendação ou, porventura, os fundamentos do seu não acatamento.

Apresento-lhe, Senhor Presidente, os meus melhores cumprimentos,

A Provedora de Justiça

(Maria Lúcia Amaral)